PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.570, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 28 / 02 / 2013
Adão Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem no **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo Único - Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - As atribuições bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, não podendo exceder a 31/12/2015.

Art. 5º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência do Programa, qual seja, 2013 a 2015.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de financiamento da união, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Os profissionais contratados em razão desta Lei não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO- LEI Nº 17.570, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

RELAÇÃO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E REMUNERAÇÃO.

ORD	QTD	CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
01	10	**MONITORES**	Orientar atividades educativas que estimulem o desenvolvimento da criança em seus diversos níveis, realizar trabalhos específicos à área de abrangência do infante e executar outras atividades correlatas.	**NIVEL MÉDIO**	**R$ 678,00**
02	03	**INSTRUTORES DE OFICINAS**	Orientar atividades educativas que estimulem o desenvolvimento da criança em seus diversos níveis, realizar trabalhos específicos à área de abrangência do infante e executar outras atividades correlatas.	**NIVEL MÉDIO**	**R$ 678,00**
TOTAL DE VAGAS: 13					**VALOR TOTAL: R$ 8.814,00**

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro